INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Termo de Referência 655/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
655/2026	250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS	23/11/2026 19:59 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		25410.001778/2026-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de Macas de transporte com colchão,** nos termos da **planilha de orçamento anexada,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificações técnicas:

Finalidade:

1.2. Maca destinada ao transporte intra-hospitalar e à permanência temporária de pacientes adultos, para utilização em ambiente assistencial, inclusive em situações que demandem transporte frequente entre setores, não se destinando à internação prolongada.

Estrutura:

1.3. Estrutura robusta, confeccionada em aço com tratamento anticorrosivo, aço inoxidável, liga metálica ou material equivalente, resistente ao uso contínuo e aos processos de limpeza e desinfecção hospitalar de amplo espectro.

1.4. Base com carenagem termofatada ou injetada, resistente a impactos, isenta de frestas ou cantos vivos para evitar o acúmulo de sujidades, e totalmente compatível com higienização frequente.

Plataforma:

1.5. Plataforma articulada, com no mínimo 2 (duas) seções, com superfície contínua, resistente e lavável, adequada à acomodação e ao transporte seguro de pacientes adultos.

Radiotransparência (item opcional):

1.6. Deverá possuir área radiotransparente clinicamente utilizável, permitindo a realização de exames de imagem sem necessidade de transferência do paciente, devendo o fabricante informar a área disponível e eventuais limitações de utilização.

Receptor de imagem (item opcional):

1.7. Deverá possuir sistema integrado para posicionamento de cassete, detector ou receptor de imagem sob a área radiotransparente, com acesso seguro e compatibilidade declarada pelo fabricante, sem necessidade de adaptações improvisadas.

Dimensões externas:

1.8. A maca deverá apresentar comprimento externo mínimo de 200 cm e máximo de 218 cm, e largura externa máxima de 90 cm, considerando sua configuração operacional de transporte, com as grades laterais elevadas e os demais componentes que determinem suas dimensões máximas.

1.9. As dimensões deverão permitir a circulação, a manobrabilidade e o transporte seguro da maca nos ambientes assistenciais da instituição, incluindo portas, corredores e elevadores, respeitando as limitações físicas existentes.

Superfície destinada ao paciente:

1.10. A superfície útil destinada ao paciente deverá apresentar dimensões adequadas à acomodação e ao transporte seguro de pacientes adultos, proporcionando suporte, estabilidade e conforto durante a utilização.

1.11. O colchão deverá possuir dimensões compatíveis com a superfície de apoio, permanecendo adequadamente acomodado, sem vãos que possam comprometer a segurança ou o conforto do paciente.

Altura:

1.12. Sistema de regulagem de altura da superfície de apoio do paciente, permitindo ajustes que favoreçam a transferência, a assistência, o posicionamento seguro do paciente e a ergonomia dos profissionais de saúde.

1.13. O equipamento deverá permitir altura mínima de até 65 cm em sua posição mais baixa e alcançar altura máxima de, no mínimo, 85 cm, medidas a partir do piso até a superfície de apoio do colchão.

Dorso:

1.14. Regulagem do dorso de 0° a, no mínimo, 80°, por sistema de mola a gás, hidráulico ou mecanismo equivalente.

Trendelenburg e Trendelenburg reverso:

1.15. Permitir posicionamento em Trendelenburg e Trendelenburg reverso, com angulação mínima de 15° em ambos os sentidos.

Capacidade de carga:

1.16. A maca deverá apresentar carga segura de trabalho mínima de 250 kg, comprovada por documentação técnica do fabricante, considerando o peso do paciente, colchão e acessórios, conforme as especificações do equipamento.

Peso do equipamento:

1.17. O equipamento deverá apresentar peso próprio compatível com sua finalidade de transporte intrahospitalar, permitindo movimentação e manobrabilidade seguras nos ambientes assistenciais da instituição.

1.18. O peso total da maca, em sua configuração operacional padrão, deverá ser informado pelo fabricante na documentação técnica.

Grades laterais de proteção:

1.19. A maca deverá possuir grades laterais bilaterais, rebatíveis, escamoteáveis, deslizantes ou com mecanismo equivalente, destinadas à proteção do paciente durante o transporte e a permanência no equipamento.

1.20. As grades deverão possuir sistema de travamento seguro na posição elevada, com mecanismo de liberação intencional, de modo a evitar o abaixamento acidental durante a utilização.

1.21. Deverão proporcionar proteção lateral adequada ao paciente adulto, podendo ser constituídas por estruturas contínuas ou segmentadas, desde que assegurada a segurança durante o transporte e a permanência na maca.

1.22. As grades deverão apresentar altura e configuração que contribuam para a prevenção de quedas e minimizem os riscos de aprisionamento de partes do corpo, sem comprometer a transferência lateral e o acesso dos profissionais ao paciente.

1.23. A largura externa máxima estabelecida no item 1.8 deverá ser respeitada com as grades laterais na posição elevada.

Sistema de frenagem:

1.24 Sistema de frenagem centralizado, acionado por pedal, alavanca ou mecanismo equivalente de fácil alcance, permitindo a imobilização e liberação simultânea dos rodízios de forma segura e com esforço físico mínimo pela equipe assistencial.

Rodízios:

1.25. Equipamento dotado de 4 (quatro) rodízios hospitalares, com dimensões compatíveis com a movimentação intrahospitalar, baixa resistência ao deslocamento e capacidade de carga compatível com a capacidade total da maca. Deverão possuir banda não marcante e proteção contra a entrada de fios e materiais, quando aplicável.

Sistema de condução:

1.26. Será considerada como diferencial técnico/critério de pontuação a inclusão de sistema de quinta roda retrátil, amortecida ou sistema equivalente que favoreça a condução retilínea e o controle direcional da maca.

Para-choques (opcional):

1.27. Para-choques ou sistema equivalente de proteção nos quatro cantos da maca, destinados à redução de impactos contra paredes, portas, equipamentos e demais estruturas.

Estabilidade:

1.28. A maca deverá apresentar estabilidade adequada em todas as posições de utilização e regulagem, inclusive durante movimentação, frenagem e posicionamentos de Trendelenburg.

Colchão:

1.29. Colchão compatível com as dimensões da superfície destinada ao paciente, confeccionado em espuma de uso hospitalar ou material equivalente, com características que proporcionem suporte, conforto e segurança durante o transporte intrahospitalar.

1.30. Deverá apresentar estabilidade durante a utilização, evitando deslocamentos indesejados durante o transporte e a movimentação do paciente.

Revestimento do colchão:

1.31. Revestimento impermeável, lavável, de fácil higienização e compatível com os procedimentos de limpeza e desinfecção utilizados no ambiente hospitalar, conforme orientações do fabricante.

1.32. Deverá apresentar características construtivas que impeçam a penetração de líquidos e contaminantes em seu interior, independentemente do tipo de costura, fechamento ou tecnologia empregada.

Suporte para soro:

1.33. Haste para soro telescópica, retrátil ou integrada à estrutura da maca, com capacidade para, no mínimo, 4 (quatro) ganchos, permitindo o suporte seguro de soluções e medicamentos durante o transporte.

Prateleira/bandeja:

1.34. Prateleira, bandeja ou suporte equivalente, integrado ou acoplável à maca, destinado ao apoio seguro de monitor, equipamentos ou materiais utilizados durante o transporte intrahospitalar.

1.35. Deverá possuir superfície antiderrapante e/ou mecanismo de contenção que minimize o risco de deslocamento ou queda dos itens transportados, com capacidade de carga compatível com sua finalidade, devidamente informada pelo fabricante.

Suporte para cilindro de oxigênio:

1.36. A maca deverá possuir suporte para cilindro de oxigênio, integrado à estrutura ou acoplável, compatível com os cilindros utilizados pela instituição, permitindo sua acomodação, fixação e transporte seguros, de modo a evitar deslocamentos ou quedas durante a movimentação do equipamento.

Suportes para drenos e bolsas (opcional):

1.37. Deverá possuir pontos ou dispositivos destinados à acomodação segura de bolsas coletoras, drenos e demais dispositivos utilizados no paciente, podendo ser integrados à estrutura da maca.

Puxadores:

1.38. A maca deverá possuir puxadores, alças ou sistema equivalente de condução e manobra, integrado ou retrátil, que permita o deslocamento seguro do equipamento e proporcione condições adequadas de ergonomia para a equipe assistencial.

Identificação:

1.39. O equipamento deverá possuir identificação permanente e legível, contendo, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo e o número de série ou outro identificador único adotado pelo fabricante, que permita sua rastreabilidade durante a utilização e a manutenção.

Acionamento:

1.40. Os mecanismos de regulagem e posicionamento da maca poderão ser acionados por sistemas mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, elétricos ou equivalentes, desde que permitam a realização segura das funções previstas para o equipamento, com facilidade de operação pelos profissionais de saúde.

1.41. **Forma de Contratação:** Contrato.

1.42. **Forma de Fornecimento:** integral.

1.43. O prazo de vigência da contratação é de 80 dias, dos quais 60 dias para a entrega, 05 dias úteis para o recebimento definitivo, 05 dias úteis para possível substituição e 10 dias úteis referentes ao pagamento contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.44. O contrato ou outro instrumento válido que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.45. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

1.46. A ordem dos itens, a codificação INCA e CatMat, os valores unitários e totais estimados, os descritivos, os quantitativos e outras informações relevantes, constam na **PLANILHA DE ORÇAMENTO** anexada a este Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. As macas atualmente em uso encontram-se em estado avançado de desgaste, com evidentes sinais de sucateamento, tais como grades laterais emperradas, rodízios com travamento frequente, colchões rasgados e estruturas comprometidas.

2.2. Essas condições reduzem a estabilidade e a funcionalidade dos equipamentos, elevando significativamente o risco de quedas de pacientes, além de favorecerem a ocorrência de lesões e sobrecarga física aos profissionais durante a condução e o transporte.

2.3. A permanência desse cenário compromete a segurança assistencial, dificulta o transporte adequado entre setores e impacta negativamente a dinâmica operacional da unidade.

2.4. Caso a contratação não ocorra em 2026, a instituição permanecerá exposta a maior probabilidade de acidentes envolvendo pacientes e colaboradores, podendo resultar em quedas, incidentes ocupacionais, afastamentos e interrupções no fluxo seguro de atendimento. Além disso, a utilização de macas em condições inadequadas pode comprometer a qualidade da assistência hospitalar, gerar atrasos em procedimentos diagnósticos e terapêuticos, afetar a eficiência do fluxo interno e fragilizar a segurança global no âmbito do HCII.

2.5. A substituição desses equipamentos é, portanto, medida essencial para garantir transporte seguro, melhores condições ergonômicas de trabalho, redução de riscos e fortalecimento da qualidade assistencial prestada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aceitação da proposta:

3.1. Como critério de **aceitação da proposta** o licitante encaminhará, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, a seguinte documentação que compõe a proposta:

3.2. **Para os produtos regulados pela Anvisa**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

3.2.2. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

3.2.3. Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

3.3. **Para os produtos não regulados pela Anvisa**, conforme relação disponível no sítio eletrônico da ANVISA, não será exigida documentação de qualificação técnica.

3.4. **Para os produtos isentos de registro na ANVISA**, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

3.4.1. Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou;

3.4.2. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

Sustentabilidade:

3.5. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Da Documentação Técnica do Produto:

3.6. A Instituição procederá ao convite para que o fornecedor melhor classificado após a etapa de lances realize **envio da Documentação Técnica dos Produtos** ofertados para os itens deste processo, através dos seguintes meios:

3.7. A documentação do objeto apresentada pela licitante deverá conter a descrição técnica detalhada do produto, sua funcionalidade, suas características físicas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto ofertado.

3.8. Será admitido como documentação técnica o envio de foto/imagem, manual, catálogo, folder, descritivo, ou outros meios contendo documentação audiovisual que demonstre o item, suas especificações, de acordo com descrição constante da proposta de preços submetida à Instituição, informando a referência ofertada, nº do processo SEI, nº do procedimento de dispensa (quando houver) no sistema COMPRASNET e nº do item a que se refere; para que seja avaliada a correlação entre as especificações técnicas do material solicitado;

3.9. Após recebimento, os arquivos serão encaminhados ao usuário para análise e parecer.

3.10. A documentação referente ao item deverá ser obrigatoriamente da mesma marca, modelo e referência do ofertado na proposta da licitante.

3.11. Todas as despesas decorrentes do processo de avaliação da documentação são de responsabilidade da licitante. Caso a mesma não tenha interesse em apresentar documentação dentro do prazo estabelecido, sua proposta será desclassificada.

3.12. Na avaliação da **Documentação técnica do produto** serão verificados todos os itens discriminados relacionados à especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDEC, podendo também ser realizada verificação de documentação ou fontes de dados adicionais, em função de fundado receio de que o item a ser demonstrado não esteja em conformidade com as especificações da Instituição.

3.13. **A avaliação compreenderá a análise da Documentação técnica do produto a ser realizada pelo usuário**, onde será confirmado o atendimento integral do objeto ofertado na documentação e proposta de preços com relação às especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDEC presente no Termo de Referência.

3.14. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

3.14.1. Após a realização da avaliação da documentação técnica do produto, será incluído o resultado da avaliação no Processo Administrativo que abriga a solicitação de compra do item.

3.14.2. Neste, deverá constar objetivamente se a documentação apresentada confirmou se o item analisado está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas, se as condições proporcionadas pela licitante são adequadas para o uso daquele e se o mesmo possui aderência aos procedimentos realizados na instituição.

3.15. DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

3.15.1. Implica na desclassificação do fornecedor as seguintes ocorrências:

3.15.2. Atendimento parcial ou não atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho mínimos exigidos para o item e estipulados em Termo de Referência;

3.15.3. Incompatibilidade insanável de qualquer funcionalidade do item durante a realização da avaliação.

Subcontratação

3.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia contratual da execução

3.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.18. Não será exigida a garantia contratual da execução de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pois o objeto licitado é para entrega imediata e o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do item.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

3.19. Considerando que durante a fase de pesquisa de preços não foi encontrado o mínimo de 03 (três) fornecedores por item, local ou regionalmente enquadrados como ME/EPP; informamos que os itens deste processo deverão ser destinados à **ampla disputa**; independentemente de valor, sem o estabelecimento de cota ou reserva para a contratação de ME/EPP, conforme inciso I do art. 10 do Decreto nº 8538/15 baseado na LC 123/2006, art. 49, inciso II.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. **O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, em **remessa única.**

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar (através do endereço eletrônico **cobranca.disup@inca.gov.br**) as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. **O prazo de validade do bem ofertado não poderá ser inferior a 60% do prazo de validade declarado pelo fabricante**, contados da data de recebimento definitivo.

4.4. Para o **Instituto Nacional de Câncer:** os bens deverão ser entregues no Serviço Central de Abastecimento conforme endereço constante na tabela abaixo, no **horário das 08:00 às 15:00 horas**, nos dias úteis.

SERVIÇO CENTRAL DE ABASTECIMENTO
Instituto Nacional de Câncer Rua André Cavalcanti, 37 – Centro - RJ

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **7 (sete)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

5.9. Cabe ao gestor do contrato:

5.9.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.9.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.1, de 30% do valor da contratação.

6.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.1, de 25% do valor da contratação.

6.2.4.4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.1, a multa será de 25% do valor da contratação.

6.2.4.5. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.1, a multa será de 20% do valor da contratação.

6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.1, a multa será de 10% a 15% do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nesta alínea.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o **recebimento definitivo** será de até **2 (dois) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.10. A contratada deverá **substituir, em qualquer época, no prazo de 02 (dois) dias úteis**, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

7.11. O Serviço Central de Abastecimento do INCA não receberá os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.

7.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra o aceite por parte da Administração.

7.13. São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:

7.13.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do fornecimento/contrato;

7.13.2. Impedimento da execução do fornecimento/contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

7.13.3. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração que resulte, diretamente, em impedimento ou retardamento na execução do fornecimento/contrato.

7.14. Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

7.15. O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

7.16. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

7.17. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

b)identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 **(dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33.1. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente,

conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente estabelecidos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da **PLANILHA DE ORÇAMENTO** elaborada pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA) e utilizado para essa aquisição.

7.36. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo INCA, do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o INCA pagará ao fornecedor contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo (s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de aquisição, na modalidade **DISPENSA 75-II**, sob a forma d e **DISPUTA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Modo de disputa

8.3. O modo de disputa será **Aberto**.

8.3.1. Os detalhamentos das regras de desempate entre propostas são discriminados no Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. No caso de exercício de atividade de fornecimento de insumos para saúde: Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

8.12.1. A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

8.12.2. Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.

8.12.3. A exigência de Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA, Autorização de Funcionamento e Licença de Funcionamento será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições Gerais sobre Habilitação

8.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 61.029,1550 (Sessenta e um mil, vinte e nove reais e mil quinhentos décimos de milésimo)**, conforme custos unitários apostos no **ANEXO - PLANILHA DE ORÇAMENTO**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - **Gestão/Unidade:** 250052

II - **Fonte de Recursos:** 1002000000

III - **Programa de Trabalho:** 10 302 5118 8758 0033

IV - **Elemento de Despesa:** 449052

V - **Plano Interno:** 234640

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12. VERSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 120 de 08/02/24, publicada em Boletim de Serviço em 19/02/2024, aprovo o Termo de Referência

JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS

Chefe do Serviço de Compras PORTARIA GM/MS Nº 1.204, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 16:34:12.

JULIANA DE BRITO RANGEL

Tecnologista

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 19:59:04.

KARLA BIANCHA SILVA DE ANDRADE

Tecnologista

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_0057466357_Anexo_Planilha_de_Orcamento.pdf (42.05 KB)
- Anexo II - ETP250052_000041_2026 (1).pdf (79.91 KB)

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

PLANILHA DE ORÇAMENTO

(ART. 25, §7º, DA LEI Nº 14.133/21)

Data base: 12/11/2026

ITEM	CÓDIGO INCA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE INCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL INCA	TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP DECRETO 8538/2015
1	P00491	Aquisição de Macas de transporte com colchão	BR0427660	UN	2	R$ 30.514,5775	R$ 61.029,1550	AMPLA DISPUTA
VALOR TOTAL QUE A INSTITUIÇÃO SE DISPÕE A PAGAR								

Júlio César Moreira dos Santos
Chefe do Serviço de Compras
PORTARIA GM/MS Nº 1.204, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos**, **Chefe do Serviço de Compras**, em 12/11/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057466357** e o código CRC **C9396858**.

Referência: Processo nº 25410.001778/2026-82 SEI nº 0057466357

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Estudo Técnico Preliminar 41/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25410.001778/2026-82

2. Descrição da necessidade

As macas atualmente em uso encontram-se em estado avançado de desgaste, com evidentes sinais de sucateamento, tais como grades laterais emperradas, rodízios com travamento frequente, colchões rasgados e estruturas comprometidas. Essas condições reduzem a estabilidade e a funcionalidade dos equipamentos, elevando significativamente o risco de quedas de pacientes, além de favorecerem a ocorrência de lesões e sobrecarga física aos profissionais durante a condução e o transporte.

A permanência desse cenário compromete a segurança assistencial, dificulta o transporte adequado entre setores e impacta negativamente a dinâmica operacional da unidade. Caso a contratação não ocorra em 2026, a instituição permanecerá exposta a maior probabilidade de acidentes envolvendo pacientes e colaboradores, podendo resultar em quedas, incidentes ocupacionais, afastamentos e interrupções no fluxo seguro de atendimento.

Além disso, a utilização de macas em condições inadequadas pode comprometer a qualidade da assistência hospitalar, gerar atrasos em procedimentos diagnósticos e terapêuticos, afetar a eficiência do fluxo interno e fragilizar a segurança global no âmbito do HCII. A substituição desses equipamentos é, portanto, medida essencial para garantir transporte seguro, melhores condições ergonômicas de trabalho, redução de riscos e fortalecimento da qualidade assistencial prestada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREÇÃO HCII	KARLA BIANCHA SILVA DE ANDRADE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O fornecedor será responsável pelo transporte interno do equipamento no hospital, sua instalação, adequações físicas necessárias e implementar o teste de aceite do equipamento, dispositivos de interligação a rede elétrica e demais itens relacionados.

Deverá ser disponibilizado pelo fornecedor um profissional técnico para acompanhar e supervisionar a instalação e adequação do equipamento.

Deverá ser comunicado com antecedência ao serviço de Engenharia Clínica o cronograma de entrega e instalação do equipamento, a fim de viabilizar a logística necessária para acesso de transporte, descarga do material e instalação do equipamento

GARANTIA:

Garantia integral de mão de obra, partes e peças pelo período mínimo de 12 meses para os equipamentos, a contar do aceite da instalação completa do sistema e testes finais, mantendo a mesma cobertura do contrato de manutenção previamente celebrado.

O fornecedor deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, conforme recomendação do fabricante, durante o período de garantia.

Deverá ser disponibilizado pelo fornecedor suporte técnico local que cumpra de forma adequada aos prazos de atendimento solicitados no contrato.

A empresa fornecedora ficará responsável dentro do período de garantia anunciado pelo fabricante do sistema, em prestar pronto atendimento no local de instalação em caso de pane ou mau funcionamento dos mesmos, tendo em vista o prejuízo que poderá ocasionar aos usuários, sem ônus para a contratante.

Durante o período de garantia, empresa deverá arcar com as despesas de transporte dos equipamentos envolvidos (retirada e devolução à unidade de origem) por motivo de reparo ou manutenção preventiva, conforme recomendação do manual técnico;

REQUISITOS ADICIONAIS:

Os equipamentos deverão ser fornecidos com seus respectivos manuais operacionais em português e/ou o manual de serviço/técnico.

Deverá ser fornecido Catálogo de cada um dos Produtos e endereço da página WEB do fabricante para comprovação das informações dos equipamentos ofertados.

Deverá ser disponibilizado treinamento de aplicação do sistema atualizado para a unidade envolvida do INCA, mediante agenda estabelecida com a chefia do HCII.

Deverá ser provido treinamento técnico para as equipes dos Núcleos de Engenharia Clínica para capacitação em intervenções de média e baixa complexidade do sistema, além de ações de caráter preventivo, em períodos acordados com o Serviço de Engenharia Clínica.

5. Levantamento de Mercado

Pela necessidade do CTI HCII e especificidade do equipamento, a pesquisa realizada pela Instituição concluiu que a aquisição por pregão é a melhor modalidade para atingir oobjetivo da instituição. Em consulta as empresas não identificamos esse equipamento por meio de locação.

6. Descrição da solução como um todo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CÓDIGO INCA
01	MACA DE TRANSPORTE	UND	02	P00491

Item 1:

Especificações técnicas:

1.1. Finalidade:

Maca destinada ao transporte intra-hospitalar e à permanência temporária de pacientes adultos, para utilização em ambiente assistencial, inclusive em situações que demandem transporte frequente entre setores, não se destinando à internação prolongada.

1.2. Estrutura:

Estrutura robusta, confeccionada em aço com tratamento anticorrosivo, aço inoxidável, liga metálica ou material equivalente, resistente ao uso contínuo e aos processos de limpeza e desinfecção hospitalar de amplo espectro. Base com carenagem termofatada ou injetada, resistente a impactos, isenta de frestas ou cantos vivos para evitar o acúmulo de sujidades, e totalmente compatível com higienização frequente.

1.3. Plataforma:

Plataforma articulada, com no mínimo 2 (duas) seções, com superfície contínua, resistente e lavável, adequada à acomodação e ao transporte seguro de pacientes adultos.

1.4. Radiotransparência (item opcional):

Deverá possuir área radiotransparente clinicamente utilizável, permitindo a realização de exames de imagem sem necessidade de transferência do paciente, devendo o fabricante informar a área disponível e eventuais limitações de utilização.

1.5. Receptor de imagem (item opcional):

Deverá possuir sistema integrado para posicionamento de cassete, detector ou receptor de imagem sob a área radiotransparente, com acesso seguro e compatibilidade declarada pelo fabricante, sem necessidade de adaptações improvisadas.

1.6. Dimensões externas:

A maca deverá apresentar comprimento externo mínimo de 200 cm e máximo de 218 cm, e largura externa máxima de 90 cm, considerando sua configuração operacional de transporte, com as grades laterais elevadas e os demais componentes que determinem suas dimensões máximas.

As dimensões deverão permitir a circulação, a manobrabilidade e o transporte seguro da maca nos ambientes assistenciais da instituição, incluindo portas, corredores e elevadores, respeitando as limitações físicas existentes.

1.7. Superfície destinada ao paciente:

A superfície útil destinada ao paciente deverá apresentar dimensões adequadas à acomodação e ao transporte seguro de pacientes adultos, proporcionando suporte, estabilidade e conforto durante a utilização.

O colchão deverá possuir dimensões compatíveis com a superfície de apoio, permanecendo adequadamente acomodado, sem vãos que possam comprometer a segurança ou o conforto do paciente.

1.8. Altura:

Sistema de regulagem de altura da superfície de apoio do paciente, permitindo ajustes que favoreçam a transferência, a assistência, o posicionamento seguro do paciente e a ergonomia dos profissionais de saúde.

O equipamento deverá permitir altura mínima de até 65 cm em sua posição mais baixa e alcançar altura máxima de, no mínimo, 85 cm, medidas a partir do piso até a superfície de apoio do colchão.

1.9. Dorso:

Regulagem do dorso de 0° a, no mínimo, 80°, por sistema de mola a gás, hidráulico ou mecanismo equivalente.

1.10. Trendelenburg e Trendelenburg reverso:

Permitir posicionamento em Trendelenburg e Trendelenburg reverso, com angulação mínima de 15° em ambos os sentidos.

1.11. Capacidade de carga:

A maca deverá apresentar carga segura de trabalho mínima de 250 kg, comprovada por documentação técnica do fabricante, considerando o peso do paciente, colchão e acessórios, conforme as especificações do equipamento.

1.12. Peso do equipamento:

O equipamento deverá apresentar peso próprio compatível com sua finalidade de transporte intrahospitalar, permitindo movimentação e manobrabilidade seguras nos ambientes assistenciais da instituição.

O peso total da maca, em sua configuração operacional padrão, deverá ser informado pelo fabricante na documentação técnica.

1.13. Grades laterais de proteção:

A maca deverá possuir grades laterais bilaterais, rebatíveis, escamoteáveis, deslizantes ou com mecanismo equivalente, destinadas à proteção do paciente durante o transporte e a permanência no equipamento.

As grades deverão possuir sistema de travamento seguro na posição elevada, com mecanismo de liberação intencional, de modo a evitar o abaixamento acidental durante a utilização.

Deverão proporcionar proteção lateral adequada ao paciente adulto, podendo ser constituídas por estruturas contínuas ou segmentadas, desde que assegurada a segurança durante o transporte e a permanência na maca.

As grades deverão apresentar altura e configuração que contribuam para a prevenção de quedas e minimizem os riscos de aprisionamento de partes do corpo, sem comprometer a transferência lateral e o acesso dos profissionais ao paciente.

A largura externa máxima estabelecida no item 1.6 deverá ser respeitada com as grades laterais na posição elevada.

1.14. Sistema de frenagem:

Sistema de frenagem centralizado, acionado por pedal, alavanca ou mecanismo equivalente de fácil alcance, permitindo a imobilização e liberação simultânea dos rodízios de forma segura e com esforço físico mínimo pela equipe assistencial.

1.15. Rodízios:

Equipamento dotado de 4 (quatro) rodízios hospitalares, com dimensões compatíveis com a movimentação intra-hospitalar, baixa resistência ao deslocamento e capacidade de carga compatível com a capacidade total da maca. Deverão possuir banda não marcante e proteção contra a entrada de fios e materiais, quando aplicável.

1.16. Sistema de condução:

Será considerada como diferencial técnico/critério de pontuação a inclusão de sistema de quinta roda retrátil, amortecida ou sistema equivalente que favoreça a condução retilínea e o controle direcional da maca.

1.17. Para-choques (opcional):

Para-choques ou sistema equivalente de proteção nos quatro cantos da maca, destinados à redução de impactos contra paredes, portas, equipamentos e demais estruturas.

1.18. Estabilidade:

A maca deverá apresentar estabilidade adequada em todas as posições de utilização e regulagem, inclusive durante movimentação, frenagem e posicionamentos de Trendelenburg.

1.19. Colchão:

Colchão compatível com as dimensões da superfície destinada ao paciente, confeccionado em espuma de uso hospitalar ou material equivalente, com características que proporcionem suporte, conforto e segurança durante o transporte intrahospitalar.

Deverá apresentar estabilidade durante a utilização, evitando deslocamentos indesejados durante o transporte e a movimentação do paciente.

1.20. Revestimento do colchão:

Revestimento impermeável, lavável, de fácil higienização e compatível com os procedimentos de limpeza e desinfecção utilizados no ambiente hospitalar, conforme orientações do fabricante.

Deverá apresentar características construtivas que impeçam a penetração de líquidos e contaminantes em seu interior, independentemente do tipo de costura, fechamento ou tecnologia empregada.

1.21. Suporte para soro:

Haste para soro telescópica, retrátil ou integrada à estrutura da maca, com capacidade para, no mínimo, 4 (quatro) ganchos, permitindo o suporte seguro de soluções e medicamentos durante o transporte.

1.22. Prateleira/bandeja:

Prateleira, bandeja ou suporte equivalente, integrado ou acoplável à maca, destinado ao apoio seguro de monitor, equipamentos ou materiais utilizados durante o transporte intrahospitalar.

Deverá possuir superfície antiderrapante e/ou mecanismo de contenção que minimize o risco de deslocamento ou queda dos itens transportados, com capacidade de carga compatível com sua finalidade, devidamente informada pelo fabricante.

1.23. Suporte para cilindro de oxigênio:

A maca deverá possuir suporte para cilindro de oxigênio, integrado à estrutura ou acoplável, compatível com os cilindros utilizados pela instituição, permitindo sua acomodação, fixação e transporte seguros, de modo a evitar deslocamentos ou quedas durante a movimentação do equipamento.

1.24. Suportes para drenos e bolsas (opcional):

Deverá possuir pontos ou dispositivos destinados à acomodação segura de bolsas coletoras, drenos e demais dispositivos utilizados no paciente, podendo ser integrados à estrutura da maca.

1.25. Puxadores:

A maca deverá possuir puxadores, alças ou sistema equivalente de condução e manobra, integrado ou retrátil, que permita o deslocamento seguro do equipamento e proporcione condições adequadas de ergonomia para a equipe assistencial.

1.26. Identificação:

O equipamento deverá possuir identificação permanente e legível, contendo, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo e o número de série ou outro identificador único adotado pelo fabricante, que permita sua rastreabilidade durante a utilização e a manutenção.

1.27. Acionamento:

Os mecanismos de regulagem e posicionamento da maca poderão ser acionados por sistemas mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, elétricos ou equivalentes, desde que permitam a realização segura das funções previstas para o equipamento, com facilidade de operação pelos profissionais de saúde.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Aquisição se refere a Macas de transporte com colchão - HCII, que serão distribuidos da seguinte forma 02 unidade(s) para o CTI.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 65.400,00

Os preços estimados serão atualizados e apresentados no mapa de preços e no relatório processual, ambos elaborados pelo SECOM /INCA.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento da solução

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica na presente aquisição

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição tem previsão no Plano Anual de Contratações (PCA) do INCA para 2026, nos moldes da Instrução Normativa 01, de 10 de janeiro de 2019 e está alinhada aos objetivos estratégicos do INCA para o quadriênio 2020-2023, especialmente ao objetivo estratégico de "impulsionar a eficiência dos processos de trabalho contribuindo para o alcance de uma gestão de excelência no SUS".

O PCA refere-se ao ano de 2026.

Maiores detalhes serão informados no Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de cama de CTI com colchão para o HCII representa medida estratégica para qualificação da assistência intensiva, especialmente no cuidado de pacientes oncológicos em estado crítico ou no pós-operatório de cirurgias de alta complexidade.

A cama de terapia intensiva possui recursos tecnológicos que permitem ajustes elétricos de altura, inclinação e posicionamento, facilitando a mobilização do paciente, a realização de procedimentos e a atuação segura da equipe multiprofissional. Esses recursos contribuem para a prevenção de quedas, melhoria da ergonomia dos profissionais e maior eficiência na prestação do cuidado.

A presença de colchão apropriado, especialmente os modelos pneumáticos ou de redistribuição de pressão, é fundamental na prevenção de lesões por pressão, complicação frequente em pacientes críticos e imunossuprimidos, como é comum no contexto oncológico. A redução dessas lesões diminui tempo de internação, necessidade de tratamentos adicionais, risco de infecções secundárias e custos assistenciais.

Do ponto de vista clínico, a cama de CTI favorece melhor posicionamento para ventilação mecânica, suporte hemodinâmico e realização de manobras terapêuticas, contribuindo para estabilidade do paciente e melhor evolução clínica. Também possibilita maior conforto, fator relevante em pacientes submetidos a tratamentos prolongados.

Sob a perspectiva da gestão hospitalar, o investimento em camas adequadas reduz eventos adversos, melhora indicadores de qualidade e segurança do paciente e fortalece a capacidade estrutural da unidade de terapia intensiva. Em uma instituição de referência como o INCA, a disponibilidade de leitos devidamente equipados impacta diretamente na ampliação da capacidade de atendimento de casos graves e na manutenção de padrões elevados de assistência.

Assim, a contratação de cama de CTI com colchão adequado não se restringe à reposição de mobiliário hospitalar, mas constitui investimento em segurança, qualidade assistencial, prevenção de complicações e otimização de recursos dentro do Instituto Nacional de Câncer II.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências ou ajustes institucionais especiais nessa aquisição

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 8° Edição (conforme consulta https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guia_final_para_cop30.pdf/), não foram localizadas orientações acerca dos materiais que compõem esse processo.

O projeto deve atender, preferencialmente, às exigências do Art. 5º da IN 01/2010 – SLTI /MPOG, a saber:

– que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448- 1 e 15448-2;
– que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
– que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
– que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
Contudo, oportuno esclarecer que o INCA segue as orientações normativas previstas no Manual de Gerenciamento de Resíduos de

Serviços de Saúde (disponível em: http://www.anvisa. gov.br 7 de 7 /servicosaude/manuais /manual_gerenciamento_residuos.pdf) e na Cartilha “REPENSE Descarte de Resíduos: "Fique Atento” elaborado pelo próprio INCA (disponível em: https://www. inca. gov.br/sites /ufu.sti.inca.local/files//media/document /inca_campsustentcartilhaverde-finalweb_0.pdf)

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a justificativa da necessidade da contratação, a metodologia utilizada no cálculo dosquantitativos, aescolha da solução mais econômica e o alinhamento aos objetivos estratégicos doINCA, declaro a viabilidade dapresente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANA DE BRITO RANGEL

Tecnologista

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 10:31:01.

KARLA BIANCHA SILVA DE ANDRADE

Tecnologista